



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 6.551, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

ALTERA A LEI Nº 5.864, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013, INCLUINDO O PARÁGRAFO 5º NO ART. 4º, ESTABELECEndo CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E OUTROS SERVIDORES PÚBLICOS CEDIDOS AO MUNICÍPIO QUANDO EM DESLOCAMENTO EVENTUAL OU TRANSITÓRIO FORA DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO.

O Senhor Prefeito Municipal de Jaguarão.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Inclui o parágrafo 5º, no art. 4º, na Lei nº 5.864/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 4º. (...)

....

§5º. Quando o servidor, dentro da sede do município, se afastar do perímetro urbano, permanecendo na área rural deste por mais de 06 (seis) horas será devido, não cumulativamente, 15 (quinze) por cento do valor da diária.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 23 de outubro de 2017.



FAVIO MARCEL TELIS GONZALEZ
Prefeito Municipal